



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do artigo 35º, conjugado com o artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a **Constituição do Provedor Municipal e respetivo Estatuto Regulamentar**, conforme documentos anexos.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *ψ do Ceú Santos*, Técnica Superior, o subscrevo.

Gondomar, 01 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Nota Justificativa

Considerando que os desideratos de transparência, cidadania e participação que os eleitos para o exercício de funções autárquicas assumiram para com os Cidadãos;

Considerando a importância de um mediador entre os Municípes e os órgãos e serviços municipais;

Considerando que, tal como a sua criação e desenvolvimento nos países europeus onde praticamente só existem “defensores del Pueblo” municipais, a complexidade da Administração e a morosidade dos tribunais, se justifica a criação da figura do Provedor Municipal;

Considerando a importância da constituição do órgão Provedor Municipal no âmbito dos deveres de uma boa administração pública, demonstrada a sua efetiva necessidade na sua máxima compatibilidade com o princípio da melhor proteção dos direitos dos cidadãos e justificado pelos benefícios trazidos à proteção dos seus direitos;

Considerando que a instituição do Provedor Municipal consubstancia-se num acréscimo de garantias para os cidadãos, por reforço do acesso aos seus direitos, e corresponde a uma conceção de maior transparência e exigência de autocontrolo do exercício ético da atividade administrativa local;

Considerando, assim, que a Câmara Municipal está atenta às necessidades e interesses dos seus municípes e no desenvolvimento da ação política ética e com evidente apelo à participação destes na prossecução das atribuições e competências do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PROVEDOR MUNICIPAL DE GONDOMAR

ESTATUTO REGULAMENTAR

Capítulo I: Princípios Gerais

Art. 1º – Provedor Municipal

1. O Provedor Municipal é uma entidade do Município de Gondomar que tem por função garantir a defesa e prossecução dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos particulares e pessoas coletivas perante os órgãos e serviços municipais assegurando, através de meios informais, o controlo da transparência e da boa administração e do respeito pela imparcialidade, proporcionalidade, igualdade, justiça e legalidade da atividade administrativa municipal.
2. Considerando a fragilidade de alguns dos destinatários da Administração Municipal, o Provedor deverá privilegiar a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de comunicação e mobilidade, das crianças e idosos em risco, de pessoas em elevada fragilidade económico-social, dos inquilinos municipais e dos animais abandonados do Concelho.

Art. 2º – Autonomia, Independência e Imparcialidade

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com independência e autonomia e as suas funções com imparcialidade face aos órgãos municipais, partidos políticos ou movimentos de cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Art. 3º – Direito de Reclamação

1. Os Múncipes de Gondomar poderão apresentar ao Provedor Municipal, por qualquer meio, queixas e reclamações por ações ou omissões no âmbito das atribuições e competências, municipais ou do exercício das funções dos titulares dos órgãos e funcionários do Município, o qual apreciará sem poder decisório, dirigindo, apenas, as recomendações necessárias de forma a prevenir e evitar situações de não adequação.
2. Para provimento da eficácia das reclamações, nomeadamente as apresentadas oralmente ou por correio eletrónico serão reduzidas a escrito e terão, posteriormente, que ser assinados pelos próprios.
3. O Provedor não tem competência para revogar ou alterar qualquer decisão e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos gratuitos ou contenciosos.
4. O Provedor deve responder no prazo de 30 dias úteis para a satisfação das reclamações apresentadas.

Capítulo II – Mandato

Art. 4º – Condições de elegibilidade

1. O Provedor Municipal é designado por deliberação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara.
2. A designação para o cargo deve recair num cidadão residente e recenseado no Concelho que goze de comprovada reputação, integridade, independência e competência.
3. O Provedor Municipal deve, ainda, verificar os seguintes requisitos:
 - a) Não ter qualquer ligação profissional ou económica aos serviços municipais ou empresas concessionárias de serviços municipais
 - b) Não exercer, em simultâneos, qualquer cargo político de natureza partidária ou autárquica



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Art. 5º – Duração do Mandato

1. O Provedor Municipal toma posse em sessão pública da Câmara Municipal de Gondomar.
2. O mandato de Provedor Municipal é coincidente com o mandato dos Órgãos Municipais podendo ser prorrogável, no máximo por duas vezes.
3. Após o termo do período por que foi designado o Provedor Municipal mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

Art. 6º – Incompatibilidades

O exercício do cargo de Provedor Municipal é incompatível com exercício de funções como titular de órgão autárquico e o exercício de atividade partidária, bem como de dirigente ou funcionário municipal, ou de empresas concessionária de atividade municipal estando sujeito às incompatibilidades e deveres dos Eleito Local.

Art. 7º – Cessação de mandato

O Mandato do Provedor Municipal cessa no termo do mandato salvo os seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Municipal fundada e fundamentada em motivo sério e ponderoso de perda total de condições de confiança que o lugar exige e tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções;
- b) Morte ou incapacidade física permanente;
- c) Incompatibilidade superveniente;
- d) Renúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Art. 8º – Competências

Ao Provedor Municipal compete:

- a) Receber, analisar e procurar resolver as queixas e reclamações que lhe forem apresentadas;
- b) Emitir recomendações, pareceres e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar sobre os serviços e exercício de funções bem como às empresas municipais e de serviços concessionados sobre matérias de gestão pública relacionadas com as reclamações apresentadas de atos administrativos que colidam com a boa administração e respeito pelos Princípios da Atividade Administrativa;
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia e Câmara Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- d) Conhecer dos casos de especial urgência para a proteção de direitos, liberdades e garantias e, caso se mostre indispensável, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador competente a tomada de decisão imediata que evite lesão grave, iminente e irreversível.
- e) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia e Câmara Municipal, sem prejuízo de divulgação de informação pontual.

Art. 9º – Prerrogativa de Exercício

No exercício das suas funções o Provedor Municipal pode:

- a) Solicitar as informações que entender necessárias à análise de processos que corram termos na Provedoria;
- b) Proceder a todas as averiguações que considere necessárias, podendo adotar, em matéria de recolha e produção de prova, todos os procedimentos razoáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos munícipes e ao aperfeiçoamento da ação administrativa.

Art.10º –Limites de Intervenção

O Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e ou corrigir situações de não conformidade

Art.11º Dever de Sigilo

O provedor Municipal fica obrigado a manter sigilo sobre os factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se imponha em virtude da natureza desses mesmos factos.

Art.12º Dever de Colaboração

1. Os titulares dos órgãos e funcionários do Município devem prestar toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.
2. O Provedor Municipal pode fixar por escrito prazo para a resposta, não inferior a 10 dias úteis, para satisfação das questões solicitadas.
3. O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, podendo deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.
4. O Provedor pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal caso não sejam dadas respostas às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

CAPITULO III – SERVIÇO DE APOIO

Art. 13º – Gabinete do Provedor Municipal

Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo adstritos, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos adequados.

Art. 14º – Remuneração

O Provedor Municipal desempenha a sua atividade em regime de contrato de prestação de serviços, cumprindo as disposições da contratação pública.

Art. 15º – Interpretação e Integração

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos cabe à Assembleia Municipal.
2. Nos casos omissos é aplicável subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Art. 16º Entrada em Vigor

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal